



**Projeto de Lei Nº 42/2021-L, DE 14/05/2021
AUTÓGRAFO Nº 5489/2022, DE 20/06/2022
Lei nº
(De autoria dos Vereadores Clovis Antonio
Ocuma, Diego Gouveia da Costa, William da
Silva Albuquerque)**

Institui a capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Considera-se Capoterapia a vertente da capoeira que utiliza alguns dos seus elementos em atividade física orientada aos idosos, com musicalidade que proporciona descontração e resgate da memória do folclore nacional.

Art. 2º São princípios orientadores da Capoterapia:

I - a defesa da saúde pública, com respeito ao direito individual de proteção da saúde das pessoas idosas e das pessoas com deficiência física;

II - proteção da saúde e promoção do bem-estar dos usuários;

III - o exercício da Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentado na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

IV - a complementaridade com outras profissões de saúde.

Art. 3º Compete aos profissionais da Capoterapia:

I - praticar os atos pertinentes à Capoterapia respeitando as limitações pessoais de cada aluno;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - exercer a Capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência, confiabilidade, zelo, probidade e decoro;

V - obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e a legislação em vigor;

VI - preservar a honra, o prestígio e as tradições das práticas;

VII - respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa, assim como de todos os praticantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5489/2022 ao Projeto de Lei N° 42/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 42/2021 - Institui a capoterapia como prática integrativa complementar aos idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	20/06/2022 22:06:25
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	20/06/2022 22:06:36
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	20/06/2022 22:06:46
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	20/06/2022 22:06:56
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	20/06/2022 22:07:05